



Decreto nº 075/2026-GP

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial para o enfrentamento da estiagem e a elaboração dos instrumentos municipais de segurança hídrica, contingência e adaptação climática.

A Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil — PNPDEC, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta dos órgãos municipais para o enfrentamento da estiagem, o aprimoramento do abastecimento de água e a redução dos riscos à população;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 23/2026 do Ministério Público do Estado da Paraíba, expedida no Procedimento Administrativo nº 048.2026.000315;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar responsabilidades, prazos, informações e documentos para o registro no S2ID e para a solicitação de apoio aos órgãos estaduais e federais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial — GTI, com a finalidade de coordenar as ações municipais relacionadas ao enfrentamento da estiagem, ao abastecimento de água e à elaboração dos instrumentos municipais de segurança hídrica, contingência e adaptação climática.

Art. 2º O GTI será composto pelos titulares, ou por representantes formalmente indicados, dos seguintes órgãos:

- I – Diretoria de Administração, que exercerá a coordenação-geral do GTI, o acompanhamento dos prazos, a organização documental e a relatoria;
- II – Assessoria Jurídica, responsável pela revisão jurídica dos atos e documentos submetidos à sua análise;
- III – Chefia de Gabinete, responsável pelo encaminhamento das matérias que dependam de decisão ou assinatura da Prefeita;
- IV – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela consolidação dos dados relativos às comunidades e à população afetada, bem como pelas informações referentes à operação do carro-pipa;



- V – Chefia de Proteção e Defesa Civil, responsável pela coordenação técnica, pela elaboração dos relatórios pertinentes e pela articulação com os órgãos de proteção e defesa civil;
- VI – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, responsável pela identificação dos impactos à saúde pública, dos grupos prioritários e das necessidades relacionadas ao abastecimento seguro de água;
- VII – Secretaria de Assistência Social e Cidadania, responsável pela identificação das famílias em situação de vulnerabilidade e das prioridades sociais; e
- VIII – Secretaria de Finanças, responsável pelo fornecimento das informações orçamentárias e financeiras necessárias às ações do GTI.

§ 1º A participação da Chefia de Proteção e Defesa Civil ocorrerá a partir da publicação do ato de nomeação de seu titular.

§ 2º O GTI poderá solicitar informações e apoio de outros órgãos municipais, bem como convidar representantes da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba — AESA, da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba — CAGEPA, de associações rurais e de outras instituições relacionadas ao objeto deste Decreto.

Art. 3º Compete ao GTI elaborar, revisar e encaminhar à apreciação da Prefeita:

- I – diagnóstico inicial do abastecimento urbano e rural, no prazo de até 15 (quinze) dias;
- II – Plano de Contingência para Estiagem e Escassez Hídrica, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- III – Diagnóstico de Vulnerabilidade Hídrica, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- IV – Plano de Redução de Perdas e Uso Racional da Água, no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- V – Plano de Melhoria e Transição do Abastecimento por Carro-Pipa, no prazo de até 90 (noventa) dias; e
- VI – versão inicial do Plano Municipal de Adaptação Climática, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo serão contados da publicação deste Decreto e poderão ser ajustados por decisão fundamentada da Prefeita, sem prejuízo da adoção das providências urgentes e da observância dos prazos eventualmente fixados pelos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete da Prefeita

Art. 4º Os órgãos representados no GTI deverão fornecer, com prioridade, as informações e os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, indicando de forma clara os dados confirmados e aqueles que ainda constituam estimativas.

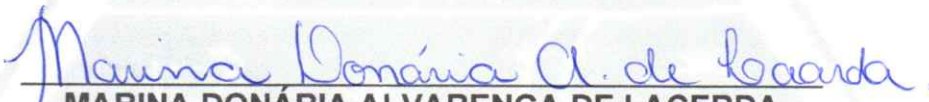
Art. 5º As reuniões, deliberações e entregas do GTI serão registradas em ata ou relatório, com indicação da data, dos responsáveis e dos encaminhamentos definidos.

Art. 6º As propostas que dependam de decisão, assinatura, realização de despesa, publicação ou envio oficial serão encaminhadas à Prefeita por intermédio da Chefia de Gabinete, observadas as competências dos órgãos municipais envolvidos.

Art. 7º A participação no GTI será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira - PB, 11 de agosto de 2026.


MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
Prefeita Constitucional